



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 72/2018 (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017 (PMRC)**

**A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO, PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DEVENDO O TRANSPORTE SER FEITO EM 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 15 (QUINZE) PASSAGEIROS CADA, CONFORME PERCURSOS ESTIPULADOS PELA REFERIDA SECRETARIA MEDIANTE ORDEM DE VIAGEM**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **ANTONIO CARLOS DE CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.303.456-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 021.111.138-40, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BARROS TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cel. José Botelho, nº 408, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 10.618.351/0001-14, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **PEDRO BATISTA DE BARROS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de identidade RG nº 3.827.706-5 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 534.974.909-97, residente e domiciliado na Rua Cel. José Botelho, nº 408, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CEP 86.410-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 16/2017 (PMRC), homologado em 11 de maio de 2017, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **a possível contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o transporte ser feito em 02 (dois) veículos tipo Van, com capacidade mínima para transportar 15 (quinze) passageiros cada, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem**, assim descrito:

| Item | Objeto   | Apres | Vir uni Km/rodado (R\$) | Vir uni Km/rodado (R\$) | Vir Total (R\$) |
|------|--|-------|-------------------------|-------------------------|-----------------|
| 01   | A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO, PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, FEITO POR VEÍCULO TIPO VAN, COM | KM    | 13.699                  | 3,58                    | 49.042,42       |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 72/2018 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017 (PMRC)

|                          |   |    |        |      |                   |
|--------------------------|---|----|--------|------|-------------------|
|                          | CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, CONFORME PERCURSOS ESTIPULADOS PELA REFERIDA SECRETARIA MEDIANTE ORDEM DE VIAGEM, DEVENDO TAMBÉM OS REFERIDOS VEÍCULOS POSSUIREM SEGURO, ESTAR COM TODAS AS LICENÇAS E DOCUMENTAÇÕES REGULARIZADAS EM NOME DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.  |    |        |      |                   |
| 02                       | A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO, PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, FEITO POR VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, CONFORME PERCURSOS ESTIPULADOS PELA REFERIDA SECRETARIA MEDIANTE ORDEM DE VIAGEM, DEVENDO TAMBÉM OS REFERIDOS VEÍCULOS POSSUIREM SEGURO, ESTAR COM TODAS AS LICENÇAS E DOCUMENTAÇÕES REGULARIZADAS EM NOME DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. | Km | 27.000 | 3,58 | 96.660,00         |
| <b>VALOR TOTAL GERAL</b> |   |    |        |      | <b>145.702,42</b> |

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 16/2017 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 145.702,42 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e dois reais e quarenta e dois centavos)**, pela execução dos serviços acima relacionados, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O objeto deste contrato **deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em até 01 (um) dia**, após Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 08 de maio de 2018 a 07 de maio de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 16/2017 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

| Org/ Uni | Classificação Orçamentária | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recursos | Descrição Fonte Recursos | Descrição Despesa |
|----------|----------------------------|-------------------------|---------|----------------|--------------------------|-------------------|
|----------|----------------------------|-------------------------|---------|----------------|--------------------------|-------------------|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 72/2018 (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017 (PMRC)**

|      |    |     |     |   |     |            |      |     |  |  |
|------|----|-----|-----|---|-----|------------|------|-----|--|--|
| 1001 | 10 | 301 | 015 | 2 | 070 | 3390339902 | 1608 | 303 | Saúde / Receitas vinculadas<br>(EC 29/00 -15%) | Despesas com transporte S de<br>outras áreas |
|------|----|-----|-----|---|-----|------------|------|-----|--|--|

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a execução dos serviços em até maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em até 01 (um) dia, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

1. I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
2. II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
3. III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 72/2018 (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017 (PMRC)**

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços executados, se comprometendo em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações, imediatamente, a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

**Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 72/2018 (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017 (PMRC)**

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. *MARIANA APRECIDA SALVADOR*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.129.772-1 e inscrito no CPF/MF nº 065.153.039-39, servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 16/2017 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 72/2018 (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017 (PMRC)**

o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 07 de maio de 2018.

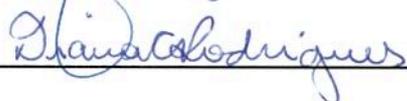
  
**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal – Contratante**

  
**Antonio Carlos de Campos**  
**Secretário Municipal de Saúde – Contratante**

  
**Mariana Aparecida Salvador**  
**Gestora do Contrato**

  
**Pedro Batista de Barros**  
**Barros Tur Transporte e Turismo Ltda - ME**  
**– Contratada**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2018 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

**CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

**CNPJ/MF:** 09.268.008/0001-08

**CONTRATADA:** BARROS TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA – ME

**CNPJ/MF:** 10.618.351/0001-14

**OBJETO:** A possível contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o transporte ser feito em 02 (dois) veículos tipo Van, com capacidade mínima para transportar 15 (quinze) passageiros cada, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem.

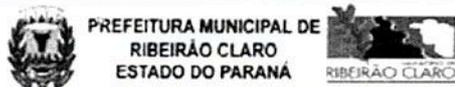
**VALOR:** R\$ 145.702,42 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e dois reais e quarenta e dois centavos).

**VIGÊNCIA:** 08 de maio de 2018 a 07 de maio de 2019.

Ribeirão Claro, 07 de maio de 2018.

  
**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal**





**EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2018 – (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017 (PMRC) –  
REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

**CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

**CNPJ/MF:** 09.268.008/0001-08

**CONTRATADA:** BARROS TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA – ME

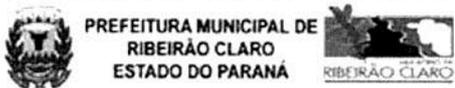
**CNPJ/MF:** 10.618.351/0001-14

**OBJETO:** A possível contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o transporte ser feito em 02 (dois) veículos tipo Van, com capacidade mínima para transportar 15 (quinze) passageiros cada, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem.

**VALOR:** R\$ 145.702,42 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e dois reais e quarenta e dois centavos).

**VIGÊNCIA:** 08 de maio de 2018 a 07 de maio de 2019.  
Ribeirão Claro, 07 de maio de 2018.

**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2018 – (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATADA:** AGROPECUÁRIA MERCÚRIO LTDA - **CNPJ/MF:** 85.055.531/0001-34

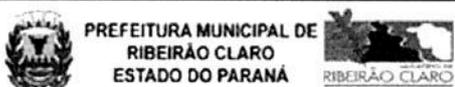
**OBJETO:** Fornecimento de materiais para cercamento da cascalheira.

**VALOR:** R\$ 7.169,50 (sete mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

**VIGÊNCIA:** 17 de maio de 2018 a 16 de setembro de 2018.

Ribeirão Claro, 16 de maio de 2018.

**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

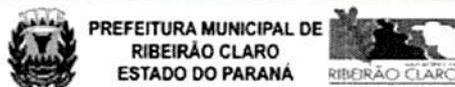


**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018 (PMRC) –  
REGISTRO DE PREÇOS  
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO  
EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
LEI Nº 123/2006**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 12 (doze) de junho de 2018, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a possível aquisição de lubrificantes para motores dois tempos, com elevado poder detergente na formulação, recomendado para motores, motosserras, roçadeiras, sopradores, motopodas, pulverizadores e cortadores de disco, embalagem de 500 ml, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 61/2018 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 18 de maio de 2018 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 16 de maio de 2018.  
**Jaqueline de Oliveira Barão**  
Pregoeira Oficial



**AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018 (PMRC)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2018**

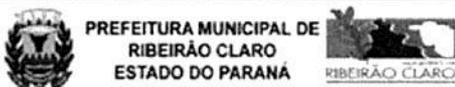
**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Presencial nº 32/2018 (PMRC), realizado no dia 26 de abril de 2018 (Lances e Habilitação), objetivando **A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CERCAMENTO DA CASCALHEIRA, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL**, em favor das empresas infra relacionadas, por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

| LOTE I - MATERIAIS                      |   |         |     |        |               |                 |  |
|---|---|---------|-----|--------|---------------|-----------------|--|
| ITEM                                    | PRODUTO   | MARCA   | APR | QTD    | VLR UNI (R\$) | VLR TOTAL (R\$) | PROponente Vencedora                                 |
| 1                                       | PALANQUE PARA CERCA Ø 15 A 20 DE EUCALÍPTO MADURO - 2 50M COMPRIMENTO                       | TABORDA | UNI | 35,00  | 56,70         | 1 984,50        | AGROPECUARIA MERCURIO LTDA (CNPJ 85.055.531/0001-34) |
| 2                                       | LASCA PARA CERCA Ø 12 A 15CM DE EUCALÍPTO MADURO - 2 50M COMPRIMENTO                        | TABORDA | UNI | 150,00 | 16,80         | 2 520,00        |  |
| 3                                       | SEPARADOR DE AÇO PARA CERCA DE ARAME LISO OU FARPADO (BALANCIM). EMBALAGEM COM 100 UNIDADES | GERDAU  | UNI | 5,00   | 155,00        | 975,00          |  |
| 4                                       | ARAME FARPADO DE AÇO ZINCADO, ROLO COM 500 METROS   | MOTTO   | UNI | 6,00   | 265,00        | 1 590,00        |  |
| 5                                       | PREGO GRAMPO PARA CERCA 19X11 TIPO U 1KG  | GERDAU  | UNI | 10,00  | 10,00         | 100,00          |  |
| <b>VALOR TOTAL LOTE I: R\$ 7.169,50</b> |   |         |     |        |               |                 |  |

| LOTE II - MÃO DE OBRA                    |   |       |     |               |                 |  |
|--|---|-------|-----|---------------|-----------------|--|
| ITEM                                     | PRODUTO   | APRES | QTD | VLR UNI (R\$) | VLR TOTAL (R\$) | PROponente Vencedora   |
| 1  | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO CERCA DE ARAME FARPADO – CERCA CONTENDO 1,60M DE ALTURA DO NÍVEL DO SOLO, COM 5 (CINCO) FIOS DE ARAME FARPADO, PALANQUES DE EUCALÍPTO MADURO A CADA 20 METROS DE DISTÂNCIA, COM 4 LASCAS DE EUCALÍPTO NOS VÃOS E BALANCINS (COM FERRAMENTA PRÓPRIA) E ROÇADA DE 2,00 METROS DE LARGURA SENDO 1,00 METRO DE CADA LADO DA CERCA EM TODA SUA EXTENSÃO | METRO | 600 | 7,50          | 4 500,00        | SÉRGIO ROBERTO PEREIRA 60857/90978 (CNPJ 15.645.874/0001-73) |
| <b>VALOR TOTAL LOTE II: R\$ 4.500,00</b> |   |       |     |               |                 |  |

Junte-se ao procedimento  
Publique-se.

Ribeirão Claro-Pr, 15 de maio de 2018.  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal



**AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018 (PMRC)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2018**

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Presencial nº 37/2018 (PMRC), realizado no dia 20 de abril de 2018 (Lances e Habilitação), objetivando **A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA SUPRIREM AS NECESSIDADES DE DEPARTAMENTOS E ENTIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL**, em favor das empresas infra relacionadas, por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

|  |
|--|
| <b>Fornecedor:</b> M. E. OYAMADA COMERCIAL ME (CNPJ: 14.606.326/0001-71)                                       |
| <b>Lote 1:</b> Itens 1 e 2. <b>Lote 2:</b> Item 1.   |
| <b>Fornecedor:</b> EMERSON LUIZ DA SILVA - ME (CNPJ: 15.693.064/0001-92)                                       |
| <b>Lote 1:</b> Itens 3, 5 e 11. <b>Lote 2:</b> Itens 10 e 17.  |
| <b>Fornecedor:</b> R. C. F. OLIVEIRA & CIA LTDA ME (CNPJ: 07.182.182/0001-08)                                  |
| <b>Lote 1:</b> Item 4. <b>Lote 2:</b> Itens 5, 7 e 8.  |
| <b>Fornecedor:</b> STEFRAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME (CNPJ: 07.811.283/0001-09)                             |
| <b>Lote 1:</b> Item 6.   |
| <b>Fornecedor:</b> LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 13.258.144/0001-94) |
| <b>Lote 1:</b> Itens 7 e 8. <b>Lote 2:</b> Itens 6, 9, 12 e 13.  |
| <b>Fornecedor:</b> DEIZELAINÉ XAVIER DIAS - ME (CNPJ: 25.043.791/0001-68)                                      |
| <b>Lote 1:</b> Item 9. <b>Lote 2:</b> Itens 2, 3, 4 e 15.  |
| <b>Fornecedor:</b> MEGA DISTRIBUIDORA DE UTENSÍLIOS EIRELI ME (CNPJ: 25.229.621/0001-72)                       |
| <b>Lote 1:</b> Item 10. <b>Lote 2:</b> Item 14.  |
| <b>Fornecedor:</b> ANDRADE & MAIORKY LTDA - ME (CNPJ: 24.100.507/0001-85)                                      |
| <b>Lote 2:</b> Item 16.  |
| <b>Fornecedor:</b> AGROPECUARIA MERCURIO LTDA (CNPJ: 85.055.531/0001-34)                                       |
| <b>Lote 3:</b> Item 1.   |

Informamos que maiores detalhes quanto ao descritivo dos itens, bem como quantidade, marcas e valores, serão encontrados publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Junte-se ao procedimento  
Publique-se.

Ribeirão Claro-Pr, 15 de maio de 2018.  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

